



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 331, de 2020, da Presidência da República, que *autoriza o Poder Executivo federal a doar aeronaves da Polícia Federal à República do Paraguai e da Marinha do Brasil à República Oriental do Uruguai*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de nº 331, de 2020, da Presidência da República, que autoriza o Poder Executivo federal a doar aeronaves da Polícia Federal à República do Paraguai e da Marinha do Brasil à República Oriental do Uruguai.

Versado em cinco artigos, a proposição em análise tem por objetivo autorizar o Executivo federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a **doar duas aeronaves de asas rotativas**, modelo 412 Classic, pertencentes à Polícia Federal brasileira **ao Paraguai** e, por intermédio do Ministério da Defesa, **doar duas aeronaves de asas rotativas**, modelo *Bell Jet Ranger*, do parque aéreo da Marinha do Brasil **ao Uruguai**. Dispõe o texto que as aeronaves em questão, todas de asas rotativas, ou seja, helicópteros, serão doadas em seu atual estado de conservação.

O projeto também trata das despesas decorrentes dos traslados das quatro aeronaves aos respectivos países donatários. O artigo 2º dispõe que as aeronaves destinadas ao Paraguai terão seus transportes custeados, até a zona fronteira, pela União, ao passo em que o artigo 3º dispõe que o traslado das aeronaves destinadas ao Uruguai será integralmente custeado pelas Forças





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/25636.59491-92

Armadas uruguaias. Por fim, o artigo 4º do PL estabelece que a doação destinada ao Paraguai deverá ser ratificada pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública.

Aprovado o projeto na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa Revisora e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ressalta-se, ainda, que o PL de n.º 331, de 2020, está em conformidade com a Constituição Federal (CF), uma vez que a iniciativa do Poder Executivo na matéria é legítima, na forma do art. 84, inciso VIII, da CF. Além disso, permanece hígida a atribuição do Congresso Nacional para dispor sobre bens de domínio da União, conforme o art. 48, inciso V, parte final, da CF. Isto posto, não identificamos vícios de juridicidade ou de iniciativa na proposição, tampouco defeitos no campo da constitucionalidade.

A proposição preenche o comando constitucional que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelos princípios da defesa da paz e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, além do princípio de que nosso País deve buscar a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (CF, art. 4º, incisos VI e IX e parágrafo único).

No mérito, a proposição reflete o esforço conjunto para fortalecer a **cooperação entre Brasil, Paraguai e Uruguai em segurança pública e defesa**, visando enfrentar os desafios impostos à segurança e defesa regionais, especialmente em áreas fronteiriças. De fato, a criminalidade organizada e outras ameaças à incolumidade da população ultrapassam as fronteiras geográficas e, por isso, exigem respostas coordenadas e eficazes entre os países da América do Sul.

Em relação ao Paraguai, o PL pretende que este Congresso Nacional autorize a doação de dois helicópteros da fabricante Bell, modelo 412 Classic, às forças de segurança paraguaias, para emprego em ações de prevenção





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/25636.59491-92

e repressão a crimes transnacionais, especialmente àqueles relacionados ao tráfico de armas, tráfico de drogas, contrabando e descaminho. Essa doação, se aprovada, certamente contribuirá para a ampliação da capacidade operacional do país vizinho, reforçando seu aparato para cumprir missões de fiscalização e monitoramento de suas fronteiras com o Brasil, gerando, inegavelmente, reflexos positivos em território brasileiro.

Conforme a Exposição de Motivos de nº 11, de 2020, do então Ministro da Justiça e Segurança Pública e hoje Senador da República titular desta Comissão, o senhor Sérgio Moro, somos cientes das complexidades criminais enfrentadas há décadas por Brasil e Paraguai, em sua problemática linha fronteira de mais de 1.200 km. Com efeito, a criminalidade organizada transnacional naquela região, que se revela um corredor logístico para o tráfico de armas e entorpecentes, tem gerado graves prejuízos sociais às populações dos dois países, especialmente nas áreas de saúde e segurança pública.

A medida ora em análise se insere, portanto, no contexto de construção de mecanismos de cooperação policial e monitoramento dessa fronteira sensível e estratégica para os dois países, baseados em princípios de soberania, reciprocidade e responsabilidade comum. Seguindo a lógica de robustecer a integração policial nessa região, lembremos que, recentemente, este Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 182, de 07 de julho de 2025, que veiculou o texto do Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do Mercosul.

Por fim, registramos que o art. 2º deste PL prevê que os custos de transporte das aeronaves até a fronteira paraguaia correrão com dotações da União. Cuida-se de uma operação de natureza patrimonial discricionária, não havendo que se analisar a adequação da medida a leis orçamentárias. De fato, há previsão de que o custeio do transporte seja da ordem de cem mil reais, **que certamente será compensado** com a redução de delitos na zona limítrofe entre os dois países, **bem como será revertido, na esfera política**, em benefícios oriundos do estreitamento das relações bilaterais, especialmente nos campos de cooperação policial e vigilância das fronteiras.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/25636.5949 1-92

Em relação ao Uruguai, a proposição autoriza a doação de dois helicópteros da fabricante Bell, modelo *Jet Ranger* III, da Marinha do Brasil para a Armada Nacional da República Oriental do Uruguai. Nesse ponto, o Exmo. Ministro da Defesa, o senhor José Múcio, em sua Exposição de Motivos de nº 35, de 2025, assinala que as citadas aeronaves atendem aos requisitos operacionais das forças do país vizinho e que, uma vez doadas, realizarão tarefas de transporte e apoio logístico à Armada uruguaia.

No que tange à eventual redução da capacidade operacional da Marinha do Brasil, o senhor Ministro da Defesa esclarece que as mencionadas aeronaves em breve se tornarão excedentes no inventário militar brasileiro, em virtude da substituição do parque aeronaval brasileiro por modelos mais modernos. A doação apresenta-se, portanto, como solução bastante eficiente, na medida em que reduz os custos com armazenamento e manutenção das aeronaves e permite a continuidade operacional desses vetores aéreos, fortalecendo as capacidades logísticas das forças navais do Uruguai na região e, por consequência, a segurança brasileira na fronteira meridional. Ressaltamos, por fim, que as despesas decorrentes do transporte das aeronaves correrão integralmente por conta da Armada uruguaia.

Para ilustrar de maneira concreta como o Brasil há de se beneficiar da doação das aeronaves à Armada do Uruguai, citemos a **Operação ACRUX**, maior operação ribeirinha multinacional da América do Sul, que visa contribuir para o adestramento e interoperabilidade das forças navais fluviais do Brasil, da Argentina, do Uruguai, do Paraguai e da Bolívia, realizando exercícios e operações em rios de bacias hidrográficas desses países. Já tivemos a oportunidade de sediar a quarta edição da ACRUX no ano de 2009, em que forças-tarefas fluviais combinadas foram operacionalizadas nos rios do Pantanal brasileiro¹. Em 2026, a Marinha Brasileira organizará a décima-segunda edição da ACRUX, que realizará exercícios conjuntos nos rios brasileiros², oportunidade em que as aeronaves doadas às forças navais do Uruguai certamente mostrarão seu valor em missões de transporte e apoio aos operativos fluviais em território brasileiro.

¹ <https://www.naval.com.br/blog/2009/05/21/acrux-iv-operacao-multinacional-no-pantanal/>

² <https://www.agencia.marinha.mil.br/internacional/marinha-do-brasil-participa-da-maior-operacao-ribeirinha-combinada-da-america-latina>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/25636.59491-92

Portanto, a presente proposição, em consonância com a Política Nacional de Defesa, reflete o protagonismo militar brasileiro na região e guarda compatibilidade com os interesses estratégicos nacionais de integração regional, pois o Brasil reconhece, no adensamento das relações políticas, sociais e econômicas entre os países sul-americanos, um elemento fundamental para a preservação da paz e da segurança na região, que integra o Entorno Estratégico Brasileiro.

No mais, estamos certos de que o fortalecimento da defesa e da segurança representa um dos aspectos mais emblemáticos do processo de integração regional. Em vista disso, a aprovação desta proposta de doação, aparentemente singela, **mas com grande potencial de gerar efeitos relevantes para os interesses brasileiros**, simboliza parte fundamental do processo de integração sul-americana.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 331, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator